



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 837/2004

"ALTERA O ART. 3º E O § 3º DO MESMO ARTIGO DA LEI Nº 770/2001 QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – P.S. F. NO MUNICÍPIO DE MINDURI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 770/2001 que "Institui o Programa de Saúde da Família – P.S.F. no município de Minduri, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para atender ao que dispõe o art. 2º desta Lei, os cargos ali relacionados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no "PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - P.S.F.", com a remuneração fixada conforme relação abaixo:

<u>CARGO:</u>	<u>SALÁRIO R\$:</u>
MÉDICO.....	2.964,00
ENFERMEIRO.....	1.064,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	284,00
AGENTE COMUNITÁRIO.....	260,00
DENTISTA.....	1.064,00
AUXILIAR DE DENTISTA.....	260,00

Art. 2º - O § 3º do art. 3º da Lei nº 770/2001 que "Institui o Programa de Saúde da Família – P.S.F. no município de Minduri, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação em caráter temporário, considerando o excepcional interesse público, mediante contrato administrativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 784/2002 de 04/02/2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Minduri (MG), 29 de junho de 2004.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal